



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2024

"INSTITUI A RESERVA DE VAGAS, PARA ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Paulistas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Paulistas haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Paulistas, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical e nome do grupo ou artista.

§ 3º A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residente por pelo menos um ano antes do evento.

§ 1º A inclusão de apresentação de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no município de Paulistas/MG, que sejam financiados total ou parcialmente por recursos públicos, deverá observar o mínimo de 30% (trinta por cento) do total do tempo de apresentações.

§ 2º No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

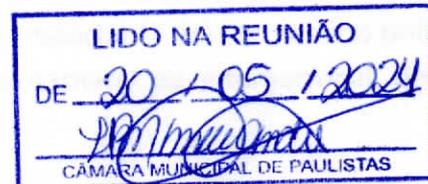
Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulistas/MG, 16 de maio de 2024.

EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO

Vereador Presidente

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do município de Paulistas, Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

A inclusão obrigatória de artistas locais em eventos patrocinados pelo poder público não apenas fomenta a economia criativa na região, mas também oferece uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional ou internacional, deixando os talentos locais à margem.

Ao reservar um percentual mínimo de 30% do tempo total de apresentações para os artistas locais, este projeto de lei busca equilibrar as oportunidades e incentivar a diversidade cultural dentro do município. Adicionalmente, esta legislação visa assegurar que os investimentos públicos em cultura beneficiem diretamente a comunidade local, estimulando o desenvolvimento cultural sustentável e a criação de uma indústria de entretenimento regional mais robusta.

Noutro giro, tal lei observa as normas de constitucionalidade e legalidade inseridas no nosso ordenamento pátrio, sendo possível citar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais confirmando a viabilidade de apresentação desse projeto pela Câmara Municipal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 13.047/2019 - MUNICÍPIO DE UBERABA - RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS PARA ARTISTAS LOCAIS - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. Da análise das matérias taxativamente elencadas nas alíneas do inciso III do artigo 66 da CEMG, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais. Este Órgão Especial, por maioria, ao apreciar o mérito de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas em face de normas semelhantes, concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material. Em atenção ao princípio da colegialidade e da segurança jurídica, bem como ao que determina o Código de Processo Civil (artigos 926 e 927, V), deve ser julgado improcedente o pedido aduzido na Ação Direta de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulista - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.128226-8/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 12/08/2020, publicação da súmula em 01/09/2020).

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção e no reconhecimento dos talentos locais, além de reforçar o compromisso do município com a cultura como um vetor de desenvolvimento social e econômico.


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO

Vereador Presidente

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: **Projeto de Lei nº 007, de 16 de maio de 2024 de autoria do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, que institui a reserva de vagas, para artistas locais, em eventos culturais municipais.** Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto, a Relatoria opina pela aprovação do referido projeto de lei, haja vista estar revestido de legalidade e constitucionalidade e por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico, há de se destacar que o projeto visa valorizar os nossos artistas locais dando a eles a oportunidade de se apresentarem e mostrarem o seu talento, ressalto que o projeto é de suma importância, pois fomenta a economia criativa na região, além de oferecer uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional, deixando os talentos locais sem a oportunidade que merecem e almejam.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 05 de junho de 2024.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria-das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 05/06/24 a 1-1-1
Assinatura 





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

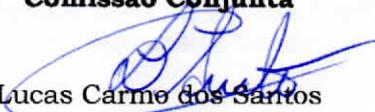
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

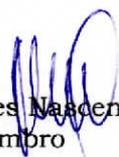
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2024, no horário das 16h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 28, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como Relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 007, de 16 de maio de 2024 de autoria do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, que institui a reserva de vagas, para artistas locais, em eventos culturais municipais.** Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto, a Relatoria opina pela aprovação do referido projeto de lei, haja vista estar revestido de legalidade e constitucionalidade e por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico, há de se destacar que o projeto visa valorizar os nossos artistas locais dando a eles a oportunidade de se apresentarem e mostrarem o seu talento, ressaltando que o projeto é de suma importância, pois fomenta a economia criativa na região, além de oferecer uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional, deixando os talentos locais sem a oportunidade que merecem e almejam. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

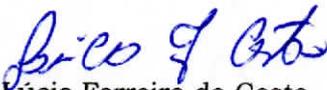
Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro